



SINDAPP

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovadas e alteradas na Assembleia
Geral Extraordinária, realizada em 07 de
abril de 2022.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º.** As eleições para Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo, bem como para membros do Conselho Fiscal do SINDAPP, serão realizadas simultaneamente, em turno único.
- § 1º.** As eleições e o processo eleitoral observarão o Estatuto do SINDAPP e o disposto nestas Normas Gerais.
- § 2º.** Toda a tramitação de documentação relativa ao processo eleitoral se efetivará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo SINDAPP, observando-se, preferencialmente, as exigências legais para garantir a autenticidade, a integralidade e validade jurídica daqueles documentos em forma eletrônica, inclusive, a utilização, por parte dos candidatos, de certificados digitais reconhecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- § 3º.** Na eventual hipótese de indisponibilidade ou ocorrência de qualquer problema no sistema eletrônico disponibilizado pelo SINDAPP que impeça a tramitação dos documentos relativos ao processo eleitoral na forma prevista no § 2º deste artigo, deverá o interessado efetivar, dentro dos prazos previstos nestas Normas Gerais, o envio dos documentos, por via postal, com aviso de recebimento, considerando-se, para todos os fins, como data da sua apresentação, a da respectiva postagem.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

- Art. 2º.** As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, mediante sistema de votação eletrônico, com estrita observância do princípio majoritário, com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizadas na sede do SINDAPP, sendo assegurados:
- I.** sigilo do voto;
 - II.** certificação da elegibilidade dos candidatos a qualquer cargo;
 - III.** legitimidade da representação da associada votante e do credenciado para o exercício do voto, em nome dela;
 - IV.** fiscalização e auditoria independente dos procedimentos eleitorais.
- Parágrafo Único.** Sendo constatada a impossibilidade de realização da votação pelo sistema eletrônico, caberá à Diretoria do SINDAPP adaptar as presentes Normas Gerais a sistema alternativo, com a observância dos princípios nelas contidos.
- Art. 3º.** A eleição será convocada pelo Diretor Presidente do SINDAPP, por edital, até o dia 20 do mês de setembro do ano em que se findarem os mandatos em curso dos conselheiros e diretores, devendo o pleito ser realizado na primeira quinzena do mês de dezembro do referido ano.
- § 1º.** O Edital de Convocação deverá ser divulgado juntamente com o Calendário Eleitoral com a informação de todos os prazos previstos nestas Normas Gerais, especialmente para formalização das candidaturas, datas e horários de início e encerramento da votação.
- § 2º.** Não ocorrendo a convocação até a data estipulada no “caput” deste artigo, caberá ao Diretor Vice-Presidente da Diretoria do SINDAPP, dentro de 3 (três) dias contados a partir da referida data, proceder à devida convocação.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL E DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral integrada por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos dirigentes de Associadas, e indicados pela Diretoria do SINDAPP dentro de 8 (oito) dias contados após a convocação da eleição.

§ 1º. O Diretor Presidente da Diretoria do SINDAPP empossará os membros da Comissão Eleitoral, os quais, por ocasião da posse, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º. Competirá ao Presidente dirigir e coordenar o processo eleitoral e ao Vice-Presidente substituí-lo nas hipóteses de impedimento ou vacância.

Art. 5º. A partir da posse dos membros da Comissão Eleitoral, a mesma ficará permanentemente convocada, dissolvendo-se automaticamente, após o encerramento de todos os atos, de acordo com o Calendário Eleitoral.

Art. 6º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º. O membro da Comissão Eleitoral ficará impedido de deliberar acerca da impugnação da candidatura da Associada da qual seja dirigente, bem como de candidatura para o cargo de Diretor, se o candidato for dirigente ou conselheiro da Associada em referência.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese deste artigo, o membro impedido será substituído por suplente.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) conduzir o processo eleitoral, na forma estabelecida nestas Normas Gerais;
- b) receber, examinar e homologar os pedidos de registro de chapa e de Associada candidata ao Conselho Fiscal que tenham atendido a todos os requisitos e exigências contidas no Estatuto do SINDAPP e nestas Normas Gerais;
- c) comunicar formalmente à chapa, na pessoa do respectivo candidato a Diretor-Presidente da Diretoria, e às Associadas candidatas ao Conselho Fiscal, em até 2 (dois) dias, contados a partir do prazo final para a formalização do pedido de registro das respectivas candidaturas, toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;
- d) divulgar, na forma prevista no art. 24, os nomes que integram as chapas e das Associadas candidatas ao Conselho Fiscal que tiveram os seus pedidos de registros homologados;
- e) credenciar os fiscais indicados pelas chapas concorrentes;
- f) informar ao quadro associativo as instruções técnicas a serem observadas para a votação eletrônica;
- g) adotar os procedimentos para a emissão de zerésima antes do início da votação;
- h) autorizar o início da votação;
- i) encerrar a votação, expedindo eletronicamente o Boletim de Encerramento;
- j) decidir, com base no Estatuto do SINDAPP e nestas Normas Gerais, sobre impugnações de candidaturas, de votos ou de resultados, formuladas por qualquer Associada ou fiscais credenciados, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas com relação ao processo eleitoral;
- k) proclamar os eleitos e;

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de abril de 2022.

- I) submeter os casos omissos à apreciação da Diretoria do SINDAPP.

Art. 9º. O SINDAPP, mediante processo seletivo, deverá contratar empresa de auditoria independente, para assegurar que:

- I. as informações serão acessíveis somente a pessoas autorizadas;
- II. as informações e sua respectiva infraestrutura estarão disponíveis aos usuários autorizados sempre que necessário;
- III. as informações e transação sistêmicas serão autenticadas, de forma que não sejam contestadas ao longo do tempo;
- IV. existirá registro de eventos para todas as ações sistêmicas, de forma a garantir subsídios para análise futura, ao longo do tempo;
- V. a informação será exata, consistente, intacta e completa.

CAPÍTULO IV

DAS CANDIDATURAS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 10.** O pedido de registro de candidatura de Associada para a Diretoria e o Conselho Fiscal deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, com as observâncias destas Normas Gerais, devendo o requerimento ser encaminhado através do sistema eletrônico disponibilizado pelo SINDAPP, até as 17:30 horas do 40º (quadragésimo) dia que anteceder ao último dia de votação.
- Art. 11.** Os candidatos para os cargos da Diretoria do SINDAPP não poderão ser dirigentes ou conselheiros das Associadas candidatas ao Conselho Fiscal.
- Art. 12.** As candidaturas registradas serão numeradas, para todos os efeitos, em ordem crescente a partir do número 1 (um), respeitando-se a ordem de protocolo do seu requerimento de registro por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo SINDAPP.
- Art. 13.** Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de candidaturas suficientes para comporem o Conselho Fiscal, o Diretor Presidente do SINDAPP providenciará nova convocação de eleição para o(s) cargo(s) em questão, dentro de 2 (dois) dias contados a partir do encerramento do referido prazo.

Seção II

DAS CANDIDATAS AO CONSELHO FISCAL

- Art. 14.** Para compor o Conselho Fiscal do SINDAPP são elegíveis todas as suas Associadas que formalizarem suas candidaturas nos termos do Estatuto do SINDAPP e destas Normas Gerais.
- Art. 15.** O pedido de registro de que cuida este Capítulo deve ser realizado por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo SINDAPP e subscrito pelo seu representante estatutário ou legalmente constituído, nele ficando obrigatoriamente consignado endereço eletrônico para remessa de comunicações, as quais serão consideradas entregues à Associada mediante os correspondentes comprovantes de transmissão.

Seção III

DOS CANDIDATOS À DIRETORIA

- Art. 16.** Para compor a Diretoria do SINDAPP são elegíveis todos os dirigentes e conselheiros das suas Associadas que formalizarem suas candidaturas nos termos do Estatuto do SINDAPP e destas Normas Gerais.
- Art. 17.** As chapas formadas para concorrerem aos cargos da Diretoria do SINDAPP, deverão se compor com os cargos abaixo indicados e apresentarão os respectivos candidatos consoante a seguinte estrutura:
- I.** Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente do SINDAPP;
 - II.** 1 (um) Diretor Executivo.
- Art. 18.** O pedido de registro da chapa deve ser realizado por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo SINDAPP e subscrito pelo candidato a Diretor-Presidente da Diretoria, contendo, obrigatoriamente, a relação dos nomes dos candidatos e respectivo cargo ao qual concorrem, nele devendo ficar consignado, ainda, e-mail de cada candidato, visando à remessa de comunicações, as quais serão consideradas entregues ao interessado com a emissão dos correspondentes comprovantes de transmissão.
- Parágrafo Único.** A Associada, à qual pertença o candidato inscrito, deverá firmar declaração, subscrita por seu representante estatutário ou legalmente constituído, declarando a condição de dirigente ou conselheiro do candidato, o cargo a que concorre e o comprometimento da Associada em liberá-lo, pelo tempo que for necessário, para o exercício do referido cargo, documento este que deverá ser apresentado no ato do registro da candidatura.
- Art. 19.** Cada Associada poderá indicar um único dirigente para integrar a chapa, sendo vedada a inscrição de candidato em mais de uma chapa, mesmo para cargos de natureza distinta.
- Art. 20.** Cada chapa concorrente, com antecedência de até 7 (sete) dias da data do último dia da votação poderá indicar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo SINDAPP, um fiscal para acompanhar o processo de votação, o qual será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Seção IV

DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

- Art. 21.** Caberá à auditoria independente conferir o(s) pedido(s) de registro(s) e:
- a)** Comunicar à Comissão Eleitoral, através da emissão de parecer, caso o processo esteja completo e respeitados os dispositivos destas Normas Gerais;
 - b)** Aceitar em caráter provisório o pedido de registro, em caso de descumprimento destas Normas Gerais, comunicando a irregularidade(s) e respectivo(s) motivo(s) à Comissão Eleitoral, através da emissão de parecer.
- Art. 22.** A Comissão Eleitoral concederá prazo de 2 (dois) dias para solução da(s) irregularidade(s) apontada(s) pela auditoria independente, comunicando tal fato ao candidato a Diretor-Presidente da Diretoria do SINDAPP da chapa que tenha dado origem a(s) mesma(s).
- Art. 23.** Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, sem que tenha(m) sido sanada(s) a(s) irregularidade(s) apontada(s) pela auditoria independente, o registro da chapa ou da candidatura não será concedido, não cabendo recurso desta decisão.
- Art. 24.** No prazo de até 5 (cinco) dias após a data do encerramento da inscrição das candidaturas aos cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria e depois da manifestação da Auditoria Independente, a Comissão Eleitoral decidirá acerca dos pedidos de registro apresentados, divulgando, a todas as Associadas do SINDAPP, em 1 (um) dia da decisão, os pedidos de registros homologados.

CAPÍTULO V**DA IMPUGNAÇÃO, DA DEFESA, DO RECURSO E DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO**

- Art. 25.** O prazo de impugnação de candidaturas é de 3 (três) dias contados a partir da data da divulgação da relação nominal das candidatas e das chapas registradas.
- Art. 26.** A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do SINDAPP ou nestas Normas Gerais, deverá ser apresentada por Associada, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, encaminhado por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo SINDAPP.
- Art. 27.** A Comissão Eleitoral, em 1 (um) dia, informará, via e-mail, a impugnação da candidatura, conforme o caso:
- I.** à Associada, na pessoa de seu dirigente máximo, que for candidata ao Conselho Fiscal ou;
 - II.** ao candidato a Diretor Presidente, quando se tratar de candidatura referente à Diretoria ou, na impossibilidade de tal comunicação, deverá ser informado sobre a impugnação o candidato a Diretor Vice-Presidente.
- Art. 28.** O impugnado, no prazo de 3 (três) dias contados da ciência da impugnação, poderá apresentar defesa à Comissão Eleitoral, devendo a mesma ser dirigida ao seu Presidente e encaminhada por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo SINDAPP.
- Art. 29.** A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias contados a partir do recebimento tempestivo da defesa, decidirá sobre a mesma.
- Art. 30.** A decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação apresentada será comunicada aos interessados e a todas as Associadas do SINDAPP, dentro de 1 (um) dia contado a partir da respectiva deliberação, podendo o candidato impugnado recorrer à Diretoria do SINDAPP, mediante recurso a ser apresentado, ao seu Presidente, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo SINDAPP, no prazo de 1 (um) dia a partir da ciência da decisão.
- Art. 31.** Interposto recurso, a Diretoria do SINDAPP terá o prazo de 2 (dois) dias para decidir.
- Parágrafo Único.** Da decisão da Diretoria do SINDAPP não caberá recurso, devendo a Comissão Eleitoral divulgar o teor da decisão aos interessados e a todas as Associadas do SINDAPP, dentro do prazo de 1 (um) dia contado da decisão.
- Art. 32.** O candidato a Diretor-Presidente da chapa que sofreu a impugnação poderá apresentar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo SINDAPP, outro candidato para substituir o candidato impugnado nas seguintes hipóteses:
- a)** se o impugnado não apresentou tempestivamente sua defesa e/ou recurso;
 - b)** se o impugnado renunciou ao seu direito de defesa ou;
 - c)** se a Diretoria manteve a impugnação.
- Parágrafo Único.** O prazo para a apresentação de novo candidato nas hipóteses mencionadas no artigo anterior será de 2 (dois) dias contados do término do prazo do fato que originou a substituição.
- Art. 33.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a nova inscrição divulgando-a às Associadas no prazo de 2 (dois) dias contados do requerimento de registro.
- Art. 34.** Após o registro da chapa para concorrer à composição da Diretoria, a renúncia expressa de candidato somente permitirá o eventual registro de substituto quando ocorrida até 10 (dez) dias que antecederem ao último dia da votação.

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de abril de 2022.

- § 1º.** A indicação de substituto de que trata este artigo deverá se dar em até 8 (oito) dias que antecederem a data do último dia da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.
- § 2º.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a nova inscrição e divulgando-a às Associadas no prazo de 1 (um) dia contado do requerimento de registro.
- § 3º.** A Comissão Eleitoral cancelará o registro da chapa que não substituir o candidato no prazo ou se não homologar a inscrição do substituto, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 35. Sempre que ocorrer a inscrição de candidato substituto em razão de renúncia expressa ou em decorrência de impugnação de candidatura, caberá exclusivamente à Comissão Eleitoral deliberar quanto à elegibilidade do candidato inscrito, observados o Estatuto do SINDAPP e estas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI

DO VOTO

Art. 36. Cada Associada tem direito a 1 (um) voto.

- § 1º.** A Associada receberá, através de mensagem eletrônica, na pessoa do dirigente com poderes estatutários para representá-la uma senha que dará acesso à votação eletrônica remota em dia e hora designados.
- § 2º.** A senha encaminhada por mensagem eletrônica, conforme disposto no parágrafo anterior, será retransmitida para o número do celular informado pelo Associada através de SMS (Short Message Service).
- § 3º.** A Associada poderá votar através de seu representante estatutário ou legalmente constituído, que comparecer na Assembleia Geral convocada para a Eleição, utilizando-se da senha enviada nas formas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, que dará acesso à votação eletrônica.
- § 4º.** A senha de acesso à votação eletrônica perderá sua validade após a sua utilização ou, caso não utilizada, no momento do término da votação.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 37. Nos dias e horários estipulados para a votação, a Comissão Eleitoral, juntamente com o representante da empresa de auditoria independente, permanecerá disponível na sede do SINDAPP ou em meio virtual, devendo acompanhar todo o procedimento eleitoral, designando secretário para lavrar a competente ata circunstanciada do processo de votação.

Art. 38. Cada Associada eleitora votará:

- I. em uma das chapas dentre as registradas, para concorrer aos cargos que compõem a Diretoria do SINDAPP; e
- II. no máximo, em 3 (três) Associadas, dentre as registradas, para comporem o Conselho Fiscal do SINDAPP.

Art. 39. Encerrada a fase de votação, não havendo a necessidade de quórum mínimo de Associadas votantes, a Comissão Eleitoral acompanhará a apuração eletrônica, divulgando amplamente o resultado da apuração.

Art. 40. Concluída a apuração, com a presença do representante da empresa de auditoria independente, a Comissão Eleitoral, por seu Presidente, proclamará o resultado do pleito, declarando eleitos:

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de abril de 2022.

- I. o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Executivo integrantes da chapa que houver obtido a maioria dos votos válidos;
- II. as 3 (três) Associadas candidatas mais votadas para comporem o Conselho Fiscal.

Art. 41. No prazo de 1 (um) dia da divulgação do resultado das eleições, poderá ser apresentado recurso à Comissão Eleitoral, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo SINDAPP.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso apresentado no prazo de 1 (um) dia, sendo esta decisão irrecorrível.

Art. 42. Em caso de empate entre chapas concorrentes à composição da Diretoria do SINDAPP, o fato será comunicado ao quadro associativo na data do encerramento da votação, devendo ser procedida nova eleição dentro de 3 (três) dias úteis, concorrendo apenas as chapas empatadas, obedecidos os procedimentos dispostos nestas Normas Gerais.

Art. 43. Em caso de empate de candidatas ao Conselho Fiscal, será eleita a Associada candidata votada inscrita há mais tempo no quadro associativo do SINDAPP.

Parágrafo Único. Prevalecendo o empate, será proclamada eleita a Associada candidata votada que tiver o maior número de participantes.

Art. 44. As Associadas candidatas ao Conselho Fiscal não eleitas, poderão vir a integrá-lo nas hipóteses de renúncia ou perda do mandato das Associadas eleitas e empossadas para o mesmo, devendo o preenchimento dos cargos dar-se consoante a ordem de votação recebida.

Art. 45. Caso não ocorra o preenchimento total ou parcial dos cargos vagos, na forma do disposto no artigo anterior, e na hipótese de o mandato remanescente ser superior a um ano, convocar-se-á eleição para o preenchimento de tais cargos, na forma prevista no Estatuto do SINDAPP e nestas Normas Gerais.

Parágrafo Único. Não preenchidos os cargos, e na hipótese de o mandato remanescente ser igual ou inferior a um ano, o cargo permanecerá vago.

Art. 46. Da ata a ser lavrada, obrigatoriamente, deverão constar:

- a) dia, horário, local da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral, do secretário dos trabalhos, dos fiscais, dos candidatos a Diretor Presidente que estiverem presentes e da empresa de auditoria;
- c) o resultado da apuração com a indicação dos votos atribuídos a cada chapa registrada, a cada candidata ao Conselho Fiscal, e a indicação dos votos brancos e nulos, nos termos do Boletim de Encerramento;
- d) o resultado geral da apuração e
- e) a proclamação dos eleitos.

Art. 47. A ata de encerramento do processo eleitoral será assinada pelo Presidente da Assembleia, pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo secretário que a lavrar, pelo representante da empresa de auditoria independente e, caso queiram, pelos fiscais credenciados.

Art. 48. As Associadas escolherão dentre si o presidente da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 49. São documentos essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de convocação da eleição e Calendário Eleitoral;

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de abril de 2022.

- b) requerimento dos pedidos de registro das chapas;
- c) relação nominal das chapas e candidatos registrados;
- d) protocolo eletrônico de entrega de senha para votação;
- e) zerésima;
- f) Boletim de Encerramento;
- g) ata do processo eleitoral e
- h) impugnação, recursos, decisões.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 50. Será anulada a eleição quando, mediante requerimento apresentado por Associada, comprovar-se:

- I. a não observância de formalidades essenciais previstas no Estatuto do SINDAPP ou nestas Normas Gerais ou;
- II. vício ou fraude que comprometa a legitimidade do procedimento eleitoral, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará seu responsável.

Art. 51. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhado através do sistema eletrônico disponibilizado pelo SINDAPP e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O prazo para a apresentação do requerimento é de 3 (três) dias contados a partir da comunicação do resultado da eleição ao quadro associativo.

Art. 52. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias para apreciar o recurso, sendo sua decisão irrecurável.

CAPÍTULO IX

DOS CARGOS NÃO PREENCHIDOS E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 53. Encerrado o processo eleitoral e não sendo preenchida a totalidade dos cargos do Conselho Fiscal, o Presidente do SINDAPP convocará, dentro do prazo de 2 (dois) dias contados a partir do encerramento do processo eleitoral, novas eleições para o preenchimento dos cargos remanescentes, obedecidos os procedimentos dispostos nestas Normas Gerais.

Art. 54. A posse dos eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo Termo de Posse.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A Comissão Eleitoral contará com o apoio da Superintendência Geral do SINDAPP para o desenvolvimento de suas atividades. Para tanto, e relativamente aos assuntos atinentes ao processo eleitoral, a Superintendência Geral do SINDAPP reportar-se-á ao Presidente da Comissão Eleitoral.

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de abril de 2022.

- Art. 56.** A Superintendência Geral do SINDAPP manterá pessoa habilitada para atender aos interessados e prestar informações concernentes ao processo eleitoral, no período estabelecido para a inscrição das candidaturas para a composição do Conselho Fiscal e da Diretoria.
- Art. 57.** A Superintendência Geral do SINDAPP, por solicitação da Comissão Eleitoral, informará ao quadro associativo:
- I.** a relação nominal das Associadas candidatas aos cargos que compõem o Conselho Fiscal;
 - II.** as chapas registradas referentes à Diretoria;
 - III.** as substituições de candidatos;
 - IV.** o cancelamento do registro de candidaturas para o Conselho Fiscal;
 - V.** o cancelamento das chapas da Diretoria.
- Art. 58.** Os prazos estipulados nestas Normas Gerais serão contados conforme disposto no Código Civil, destacando-se que os dias de não funcionamento do Escritório da Sede do SINDAPP serão considerados como dias não úteis.
- Art. 59.** Todo o horário estabelecido no processo eleitoral deverá obedecer ao fuso horário da sede do SINDAPP.
- Art. 60.** Todas as divulgações e comunicações previstas nas presentes Normas Gerais serão feitas por meio de publicação no sítio eletrônico do SINDAPP, podendo a Comissão Eleitoral fazer uso, adicionalmente, de outros meios de comunicação que julgar necessários.
- Art. 61.** O SINDAPP conservará, em mídia digital ou meio físico, a documentação referente ao processo eleitoral arquivada pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da homologação de seu resultado final.
- Art. 62.** Os casos omissos serão submetidos pela Comissão Eleitoral à apreciação da Diretoria do SINDAPP, em conformidade com o que determina o artigo 8º, alínea I, destas Normas Gerais.
- Art. 63.** Estas Normas Gerais entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDAPP.

The background of the entire page is a dark grey to black gradient with a pattern of wavy, concentric lines that create a sense of depth and movement. A solid green rectangle is centered on the page, containing the organization's logo and website information. Two thin, vertical green lines extend from the top and bottom edges of the green rectangle towards the center of the page.

SINDAPP

SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES

www.sindapp.org.br